TC 72-001.136.14-98

BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. PMSP. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72.001.138.13-32, 72.001.635.13-77, 72.001.654.13-11, 72.001.655.13-84, 72.001.656.13-47, 72.001.657.13-00, 72.002.310.13-48, 72.002.311.13-00, 72.002.549.13-72, 72.002.567.13-54, 72.002.626.13-11, 72.002.707.13-11, 72.002.854.13-46, 72.002.863.13-37, 72.003.287.13-63, 72.003.292.13-01, 72.003.347.13-93, 72.003.352.13-23, 72.003.413.13-16, 72.000.266.14-68, 72.000.282.14-14, 72.000.330.14-65, 72.000.350.14-72, 72.000.351.14-35, 72.000.502.14-19, 72.000.503.14-81, 72.000.688.14-89, 72.000.807.14-76, 72.000.921.14-41, 72.001.027.14-52, 72.001.028.14-15 e 72.001.059.14-49**.**

2.749ª Sessão Extraordinária

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às Contas e ao Balanço Geral da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no exercício de sua mais alta atribuição, como órgão integrante do sistema de fiscalização financeira e orçamentária, conferida pelo art. 71, inciso I, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do seu art. 75, bem como pelo art. 19, inciso I, da Lei Municipal 9.167, de 3 de dezembro de 1980, na sua redação atual, e pelo art. 57 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que da instrução dos autos restou demonstrado o atendimento dos requisitos essenciais ao acolhimento das Contas, a saber:

– regularidade da execução orçamentária, traduzida pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam a execução dos orçamentos públicos;

– gestão fiscal responsável, caracterizada pela observância dos limites e das condições estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

– cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação dos recursos públicos nas áreas de educação e saúde,

DECIDE, por unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

DECIDE, ainda, à unanimidade, nos termos do voto do relator, formular as seguintes recomendações:

I – à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Siurb) que, na execução de obras públicas e serviços correlatos, efetue o devido registro de ocorrências no "Livro de Ordem", consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea);

II – à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sempla) que coordene a elaboração e divulgação dos indicadores de desempenho relativos aos serviços públicos relacionados no art. 3º da Lei Municipal 14.173/2006, ficando os órgãos afetos à sua prestação, a saber: Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), responsáveis pela atualização e monitoramento dos dados;

III – à Secretaria Municipal de Educação (SME) que, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal 14.063/2005, com a redação dada pela Lei 14.978/2009, proceda à avaliação de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino, no exercício de 2014, nos moldes estabelecidos na legislação mencionada;

IV – à Secretaria Municipal de Educação (SME) que, em atenção ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a redação dada pela Lei 12.796/2013, adote as providências cabíveis no sentido de eliminar o déficit de atendimento escolar das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade (pré-escola).

DECIDE, ademais, à unanimidade, em decorrência das ressalvas consignadas pelos Órgãos Técnicos deste Tribunal, expedir as recomendações a seguir enumeradas, na forma como redigidas nos itens 15 e 16 do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte (fls. 327/350 dos autos), incorporadas ao voto do Relator, mantendo sua numeração para facilidade de remissão e cumprimento pelos órgãos destinatários, a seguir discriminadas:

15.1.1 - Aprimorar a previsão das receitas de capital, considerando que desde 2011 vêm sendo registradas expressivas insuficiências de arrecadação. (item 2.1.1.b) (SEMPLA)

15.2.1 - Não onerar a dotação de investimentos nos repasses efetuados para o Tribunal de Justiça (EC nº 62/09). (itens 2.3 e 4.13.3) (SF)

15.5.2 - Regularizar as pendências das contas bancárias

comuns, especiais e de aplicações financeiras. (item 4.2.3) (SF)

15.6.1 - Promover a regularização dos valores registrados a título de taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais relativos a 2010. (item 4.3.1.c) (SF)

15.6.2 - Reclassificar para o Passivo o valor assentado inadequadamente na conta “Retenções Judiciais” do Realizável, aglutinando-o com o restante dos sequestros. (itens 4.3.2.a e 4.13.4.a) (SF)

15.6.3 - Registrar como despesa orçamentária a taxa de administração do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais. (item 4.3.2.b) (SF)

15.6.4 - Excluir as receitas provenientes dos depósitos judiciais liberados da base de cálculo da Receita Corrente para efeito das prestações do Refinanciamento com a União e dos repasses ao Tribunal de Justiça (precatórios) e registrá-las numa única rubrica (depósitos judiciais convertidos, por exemplo). (item 4.3.2.c) (SF)

15.6.5 - Rever o critério de registro dos depósitos judiciais convertidos em receita à medida que o Ativo da Prefeitura, ao registrar R$ 894 milhões no seu Realizável, foi inflacionado indevidamente. (item 4.3.2.c) (SF)

15.7.1 - Aprimorar os procedimentos de controle sobre a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. (item 4.6.1.a) (SF e SNJ)

15.7.2 - Regularizar a situação relativa ao REFIS nº 5.002.841-3. (item 4.6.1.c) (SF)

15.7.3 - Registrar no sistema SDA o autor e embasamento das negações efetuadas no âmbito da Secretaria de Finanças. (item 4.6.1.d) (SF e SNJ)

15.7.4 - Automatizar o processo de reconhecimento de imunidade, evitando inscrições indevidas na Dívida Ativa. (item 4.6.1.d) (SF)

15.7.5 - Rever os critérios para constituição da Provisão para ajuste da Dívida Ativa de modo a refletir com maior efetividade o volume incobrável do saldo apresentado. (itens 4.6.2.a e 4.17.1.b) (SF e SNJ)

15.7.6 - Ampliar e agilizar as ações para o saneamento dos saldos da Dívida Ativa. (item 4.6.2.b) (SNJ)

15.9.1 - Aprimorar os relatórios do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) relativos aos Restos a Pagar para garantir a precisão e transparência dos seus saldos. (item 4.9.1) (SF)

15.9.2 - Regularizar os Restos a Pagar do exercício de 2006. (item 4.9.2.a) (SF)

15.10.1 - Desenvolver ação conjunta no sentido de conciliar o valor dos Levantamentos Judiciais a Regularizar. (itens 4.6.1.b e 4.10.1.b) (SF e SNJ)

15.10.2 - Conciliar o sistema gerencial de cauções (Garantia TPU e Garantia de Licitações e Contratos) com o sistema SOF (item 4.10.1.c) (SF)

15.11.1 - Conciliar a conta Credores da Folha de Pagamento (item 4.10.2.b) e regularizar o saldo da conta Débitos de Servidores Municipais. (item 4.3.1.b) (SF)

15.12.1 - Registrar os valores devidos para a Sabesp no passivo da PMSP. (item 4.10.3) (SF)

15.13.1 - Providenciar a baixa dos precatórios que originaram sequestros e que já se encontram resolvidos. (item 4.13.4.a) (SF)

15.13.2 - Agilizar os procedimentos de informatização necessários à elaboração do resumo contábil da movimentação mensal dos precatórios. (item 4.13.4.c) (SNJ)

15.16.1 - Promover adequação dos controles para o reconhecimento e mensuração dos Bens Móveis e Imóveis. (item 4.17.1.d) (SF e SMDU)

15.16.2 - Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o cumprimento do cronograma de implantação das novas normas contábeis. (item 4.17.2) (SF)

15.17.2 - Regularizar as impropriedades dos seguintes demonstrativos: (SF)

a) RCL e demonstrativos fiscais que a utilizam, em função de divergência da receita do IRRF com o sistema SOF. (item 5.1.1)

b) RREO, os quais não incluíram as despesas realizadas da Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município. (itens 5.1.2.b e 5.4.2)

15.17.3 – Regularizar em conjunto com o IPREM a publicação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal relativa à projeção atuarial do RPPS. (item 5.1.2.a) (SF)

15.17.4 – Evidenciar de forma individualizada os recursos vinculados e não vinculados no demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e no dos Restos a Pagar, na forma exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). (item 5.1.3.b) (SF)

15.20.4 - Aperfeiçoar o controle sobre a aprovação das cotações efetuadas pelas agências de publicidade. (item 7.2.2.a) (SECOM)

15.21.9 - Demonstrar, em relação ao fornecimento de Uniformes e Material Escolar, a forma de cálculo do quantitativo a ser adquirido, com base em números comprovados e considerando o aproveitamento de estoques existentes, de forma a minimizar o risco de sobra de itens. (item 8.2.1-a) (SME)

15.21.10 - Instituir procedimentos confiáveis com base nos quais possa atestar que a qualidade dos produtos adquiridos esteja em plena conformidade com as especificações contratadas. (item 8.2.1-a) (SME)

15.21.11 - Aperfeiçoar os procedimentos de celebração e fiscalização dos convênios de educação infantil de forma a torná-los eficientes, tendo em vista envolver inúmeros aspectos tais como: infraestrutura, recursos humanos, recursos financeiros, questões pedagógicas, sendo cada um deles com diversas especificidades a serem observadas. (item 8.2.1-b) (SME)

15.23.2 - Exigir um maior rigor no cumprimento das metas estabelecidas na Portaria 46/2010/SMADS, ou revisar a viabilidade daquelas que apresentaram resultados insuficientes, visando à adequação das mesmas à realidade (itens 10.4.1.b e 10.4.2.b) (SMADS)

15.24.16 - Regularizar os valores pendentes de repasse ao Sistema de Transporte, relacionados aos serviços de transporte de pessoas portadoras de necessidades especiais – ATENDE. (subitens “11.1.2-b” e “11.2.1-a.2”) (SMT)

15.24.17 - Regularizar os valores pendentes de pagamento à SPTrans e à CET, por serviços prestados em exercícios anteriores (subitens “11.2.1-a.2” e “11.2.2-a.2”) (SMT)

15.24.21 - Tomar providências no sentido de que a frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo esteja totalmente acessível, atentando para o prazo final de adequação previsto legalmente. (subitem 11.2.1-c.1.4) (SMT)

15.24.24 - Tomar providências para que os equipamentos para carregamento de créditos do bilhete único, disponibilizados nos terminais de ônibus, operem de forma adequada às necessidades dos usuários do Sistema de Transporte (subitem 11.2.1-d.5) (SMT)

15.26.9 - Rever as ações voltadas para a coleta seletiva, incluindo intensificação das campanhas de divulgação da reciclagem e de educação ambiental, bem como ampliação dos investimentos nas centrais de triagem e na frota disponível para a coleta seletiva, tendo em vista que no exercício de 2013 o percentual de resíduos recicláveis coletados foi de apenas 1,73% (subitem 13.2.1.b) (SES/AMLURB)

15.26.10 - Implementar, no programa 1460 – "Aprimoramento da Infraestrutura Urbana" as ações do projeto 1193 - "Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos", pois apesar de ter sido identificada a existência de 28.933 moradias em áreas de risco "alto" ou "muito alto", os recursos utilizados consumiram apenas 4,37% do valor aprovado no orçamento de 2013 para o referido projeto (subitem 13.2.3.a) (SMSP)

15.27.2 - Aprimorar os instrumentos de atualização e monitoramento da demanda habitacional, para possibilitar adequado planejamento das ações a serem executadas (subitens 14.2.1-b, 14.2.2-b e 14.2.3-b) (SEHAB)

15.27.4 - Implantar e acompanhar indicadores de desempenho para os programas vinculados à função habitação (subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3) (SEHAB)

16.1.1 - O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias (RREO) constou da página eletrônica da Secretaria de Finanças e poderia ser disponibilizado também no Portal "Transparência". (item 5.2) (SF)

16.2.1 - Adote medidas para aprimorar a confiabilidade dos seus diversos sistemas de informações de modo que os dados gerados por esses sistemas sejam coerentes entre si. (item 9.2.1-B) (SMS e AHM)

16.2.2 - Adote medidas visando a adequar as taxas de ocupação dos hospitais municipais ao parâmetro recomendado pelo Ministério da Saúde (80 a 85%) (item 9.2.1-B.2) (SMS e AHM)

DECIDE, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, recomendar à Secretaria Municipal de Educação (SME) que planeje e execute, com a antecedência necessária, os procedimentos para aquisição de uniformes e material escolar a serem fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

DECIDE, também, à unanimidade, determinar que o processo TC 72.001.028.14-15 deixe de acompanhar os autos, anexando-se-lhe, por cópia, a manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal sobre o cumprimento das recomendações dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 (fls. 510/649), e prosseguindo-se a execução do julgado.

DECIDE, afinal, à unanimidade, recomendar à Controladoria Geral do Município (CGM) que, na condição de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e cumprindo o disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, monitore o atendimento das recomendações expedidas ou reiteradas por este Tribunal, prestando contas quando solicitado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro